



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 396

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 20 DE NOVEMBRO DE 2024

PREFEITURA DE **Peruíbe**

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0696/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o processo 22025/2024,

RESOLVE

Exonerar a pedido, DIEGO BARBOZA PEREIRA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, de provimento efetivo, sob matrícula nº. 10352, nomeado (a) pela Portaria nº. 077 de 02 de fevereiro de 2024.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 18 de novembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado
Data ____/____/____
Edição nº _____

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020. E-mail: lmp@peruibe.sp.gov.br. Endereço eletrônico: lmp@peruibe.sp.gov.br. Assinatura digital: https://assinadoronline.gasapp.com/verificacao.aspx?id=2024-11-14-14-063-2020

PORTARIA Nº. 0698/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o processo 23004/2024,

RESOLVE

Exonerar a pedido, CELIA REGINA MONTE OLIVA GARCIA, ocupante do cargo de TELEFONISTA, de provimento efetivo, sob matrícula nº. 5440, nomeado (a) pela Portaria nº. 396 de 13 de junho de 2008.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 25 de novembro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado
Data ____/____/____

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020. E-mail: lmp@peruibe.sp.gov.br. Endereço eletrônico: lmp@peruibe.sp.gov.br. Assinatura digital: https://assinadoronline.gasapp.com/verificacao.aspx?id=2024-11-19-14-063-2020

OBRAS

A Secretária Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadri	Lote	Tipo/Fiscalização
116.080	ANTONIO DOS SANTOS	CN	90	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
116.080	ANTONIO DOS SANTOS	CN	90	22	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
116.855	IVAN GONCALVES FRANCISCO	IZ	24	22	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
116.855	IVAN GONCALVES FRANCISCO	IZ	24	22	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.034	MANOEL CHAVES BRAGA JR	BJ	121	22	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.034	MANOEL CHAVES BRAGA JR	BJ	121	22	Águas pluviais: Não é permitido o lançamento de águas sobre a via pública ou em terrenos vizinhos, deverão ser conduzidas por calhas e condutores para a sarjeta. Art. 148 da LC 123/08 - PRAZO 30 DIAS
41.729	MARLY DE LOURDES NASCIMENTO PEREIRA	VR	34	8	Zona B - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.

PORTARIA Nº. 0697/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o teor do processo nº. 21632/2024

AUTORIZO

O uso da EMEF PROFESSORA LILIAN NERI DE SOUZA à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, CNPJ 62.771.456/0001-02 nos dias 29 de novembro a 01 de dezembro de 2024, para acomodar grupo Projeto Macedonia.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020. E-mail: lmp@peruibe.sp.gov.br. Endereço eletrônico: lmp@peruibe.sp.gov.br. Assinatura digital: https://assinadoronline.gasapp.com/verificacao.aspx?id=2024-11-19-14-063-2020

EDUCAÇÃO

AÇÕES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PERUIBE

No último dia 14 de novembro de 2024, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) acompanhou o processo de produção das refeições e condições higiênicas-sanitárias das cozinhas e estoques das unidades escolares Emei Professora Renata Dias da Cruz Monteiro, Emei Serra do Mar e EE Jardim São João.

As ações do conselho escolar contribuíram positivamente para a qualidade dos cardápios propostos, proporcionando uma boa execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e assegurando uma alimentação de qualidade para os discentes da rede pública de ensino.



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO N.º 6.350, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 344.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 344.000,00** (trezentos e quarenta e quatro mil reais) conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, sendo seu créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);
a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE		
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA		
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS		
10.301.0005.2057	Manutenção do Programa de Atenção Básica		
	Despesa Corrente		
260.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100.000,00	
TOTAL DE CRÉDITO			100.000,00

b) **ANULAÇÃO-** Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE		
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA		
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS		
10.301.0005.2057	Manutenção do Programa de Atenção Básica		
	Despesa Corrente		
257.3390.30	Material de Consumo	50.000,00	
263.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00	
TOTAL			100.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 244.000,00** (duzentos e quarenta e quatro mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE		
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA		
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS		
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade		
	Despesa Corrente		
322.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	244.000,00	
TOTAL DE CRÉDITO			244.000,00

b) **ANULAÇÃO-** Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE		
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA		
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS		
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade		
	Despesa Corrente		
315.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	144.000,00	
326.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00	
TOTAL			244.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.351, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024 – fls. 1

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO PIER FLUTUANTE INSTALADO NO BULEVAR DO GUARAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a necessidade de uma melhor utilização do pier flutuante instalado no Bulevar do Guarau;

CONSIDERANDO ser importante que haja regras para garantir a segurança das pessoas que utilizam o equipamento náutico, evitando abusos que colocam em risco as atividades profissionais exercidas pelos operadores de turismo náutico, prejudicando o importante pólo turístico que se tornou o Bulevar do Guarau;

CONSIDERANDO ser importante que haja regras para garantir a conservação do equipamento pier flutuante instalado no Bulevar do Guarau;

DECRETA

Art. 1º- Fica regulamentada a utilização do pier flutuante instalado no Bulevar do Guarau, devendo as pessoas que dele se utilizam observarem as seguintes determinações:

I- a permanência de embarcações atracadas no flutuante somente será possível para o embarque e desembarque de usuários de equipamentos, ou carga e descarga de equipamentos e/ou pescados, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, sendo que, em necessitando um período maior, nunca excedendo 1 (uma) hora, deverá previamente solicitar autorização da Secretaria Municipal de Turismo.

II- é proibida qualquer modalidade de pesca nas instalações do flutuante e de sua rampa de acesso, bem como nas rampas náuticas e suas imediações;

III- é proibida a prática de mergulhos ou natação num raio mínimo de 50 m (cinquenta metros) ao redor dos limites externos do flutuante e de sua rampa de acesso, bem como do pier das rampas náuticas;

IV- é proibida a comercialização, sob qualquer forma ou modalidade, de quaisquer tipos de bens ou ofertas de serviços no flutuante e na sua rampa de acesso;

V- o pier flutuante instalado no Bulevar do Guarau destina-se exclusivamente ao embarque e desembarque de passageiros, ou carga e descarga de equipamentos e/ou pescados nas embarcações que ali atracarem;

VI- apresentando a embarcação problemas mecânicos ou estruturais ou qualquer outro problema que possa impedir a sua locomoção, deverá se afastar do local, por conta própria ou a reboque, ficando no máximo 1h (uma) hora, após obter autorização por escrito da Secretaria Turismo, sendo que nos períodos onde não haja o funcionamento administrativo dessa repartição, solicitar a autorização por escrito da Guarda Civil Municipal, sendo como regra geral a proibição de reparo de embarcações no pier flutuante instalado no Bulevar do Guarau;

VII- é proibido depositar qualquer tipo de equipamento ou material de pesca no pier flutuante instalado no Bulevar do Guarau, exceto em operação de embarque e desembarque.

Art. 2º- A fiscalização deverá ser exercida pela Guarda Civil Municipal e Fiscalização de Posturas de Peruipe.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REFIS 2024

Desconto

Até 100%
Sobre juros e multas

Parcelamento

Até 150X

ATÉ 15 DE DEZEMBRO

  /prefeituradepuibe



INSCRIÇÕES ABERTAS



DE 25 A 29 DE NOVEMBRO

Interessados devem comparecer na
Secretaria de Comércio, Indústria e Emprego (Rua Jaçanã, 31 - Centro)

